LEI ORDINÁRIA N.º 2.113, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2.023

Altera as Leis Orçamentárias para os exercícios de 2.023 e 2.024, respectivamente.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 2.059/2.022, de 06 de julho de 2.022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"**Art. 39**. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado, durante a execução orçamentária de 2.023, a abrir créditos adicionais suplementares, observadas as seguintes condições:*

***I** - Até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

***a)** Anulação parcial ou total de dotações;*

***b)** Reserva de Contingência;*

***c)** Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.*

***II** - Até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do art. 43, §3.º da Lei n. 4.320/64, por fonte orçamentária.*

Parágrafo único.** Os valores constantes dos incisos I e II do caput serão apurados de forma independente para efeitos de apuração do montante passível de abertura de créditos adicionais suplementares." **(NR)

Art. 2.º A Lei Ordinária n.º 2.080, de 12 de janeiro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> ***"Art. 6.º*** *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, §1.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares de até o limite previsto na LDO vigente, da despesa total fixada no art. 4.º desta Lei."* ***(NR)***

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal